



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 46/2015 – Pág. 1 de 03

RESOLUÇÃO nº 46 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas para a participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva - DE, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof^a. Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art. 21, da Lei nº 12.772, no âmbito da UFPel, no que se refere à participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em atividades eventuais em órgãos públicos ou privados,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 10 de dezembro, constante na ata nº 35/2015,

RESOLVE:

REGULAMENTAR os procedimentos para autorização de Professores da UFPel, com Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, em colaborações esporádicas, remuneradas ou não, a terceiros, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas, em conformidade com o que dispõe o Art. 21, da Lei nº 12.772, de 28/Dez/2012, como segue:





NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - DE, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS, REMUNERADAS OU NÃO, EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.

Art. 1º Entende-se por esporádica a atividade não periódica, contingencial ou de caráter eventual e duração previsível, com início e fim definidos e ausência de regularidade.

Art. 2º Poderão ser permitidas, desde que esporádicas, na área de conhecimento e atuação do docente, as seguintes atividades:

- I - participação em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais;
- II - colaboração de natureza científica ou tecnológica.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I do caput, no total, não excederão 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Quando realizando as atividades do inciso I do caput o docente deve identificar-se claramente como servidor da universidade utilizando a identidade visual oficial da UFPel.

§ 3º As atividades de que trata o inciso II do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 4º A remuneração, através de retribuição pecuniária ao docente, das atividades de que trata o inciso II do caput, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37 inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Todas as colaborações eventuais do docente, deverão ser encaminhadas através de sua chefia imediata à apreciação do respectivo Conselho Departamental ou de Centro, contendo:

- I – solicitação formal da instituição ou empresa interessada;
- II – descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- III – período de duração da atividade;
- IV – detalhamento da carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade, em horário compatível e que não prejudique as atividades acadêmicas;
- V – local de realização da atividade e forma de inserção do docente;
- VI – valor da remuneração a ser recebida;
- VII – os benefícios que a colaboração eventual trará para a UFPel, nos planos institucional, pedagógico, material e/ou de produção intelectual;
- VIII – explicitação de que a atividade a ser desenvolvida pelo docente o será em nome próprio, e não como membro de equipe designada pela UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 46/2015 – Pág. 3 de 03

Parágrafo Único. Quando participando das atividades que trata o inciso II do artigo 2º de forma remunerada, é exigida a contrapartida à Universidade de que trata o inciso VII.

Art. 4º O docente que tiver negada a autorização para colaboração eventual, pelo Conselho Departamental ou de Centro, poderá recorrer de tal decisão ao COCEPE.

Art. 5º Ao final do período da atividade de colaboração esporádica, o docente deverá apresentar relatório detalhado das atividades à Unidade a qual esteja vinculado.

Art. 6º O exercício de qualquer colaboração esporádica, REMUNERADA ou NÃO, sem prévia autorização da Unidade de vinculação constitui falta grave, punível na forma da legislação em vigor.

§ 1º Cabe à chefia imediata do docente o acompanhamento da execução das atividades objeto da presente Resolução.

§ 2º Caso a chefia imediata constate irregularidade na atividade de colaboração esporádica, o caso deverá ser levado imediatamente à apreciação do Conselho Departamental ou de Centro para as devidas providências.

Art. 7º A não apresentação do relatório previsto no Art. 5º implica na impossibilidade de concessão de autorização para nova colaboração esporádica, enquanto perdurar a pendência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, ouvidos, se necessário, os respectivos Conselhos Departamentais ou de Centros.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015


Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

